

Sessão 24.^a
Em 3 de Junho de 1828

Presidência do Sr. Bispo Cayulhaes Mo.

Apresentados 32 Srs. Senadores, declararam aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario pediu a palavra, e sendo-lhe concedida disse, que tendo se hontem mesmo remettido o Officio a' Camara dos Srs. Deputados, a respeito da reunião das Comissões de Fazenda de ambas as Camaras, conforme a resolução tomada na Sessão precedente, e que sendo a Comissão daquelle Camara composta de 7 Membros, e a desta de 5, elle parecia convenientemente nomearem-se mais 2. Membros somente para tratar deste negocio, e em consequencia de varias reflexões, o Sr. Presidente propoz se se deveriam nomear mais 2. Membros para a Comissão de Fazenda desta Sessão, e decidio-se que não.

Primeira parte da Ordem do dia.

Continuou a 2.^a discussão do §. 2.^o do Artigo 1.^o do Projecto de Lei, sobre as prisões por crimes sem culpa formada; e além da emenda offercida e approvada na Sessão anterior, vieram a' Mesa mais as seguintes

Emendas.

Do Sr. Marquez de Inhambique. Ao Artigo 1.^o §. 2.^o Accrescente-se e os crimes a que se formou a culpa sem culpa formada, salva a redacção: Marquez de Inhambique

Do Sr. Carneiro de Campos. Pode-se prender antes de culpa formada em todos os casos, em que não houver lugar a fiança. Poco do Senado 3 de Junho de 1828. Carneiro de Campos.

Frao approvada

O Sr. Carneiro de Campos pediu licença para retirar a sua emenda, e sendo-lhe concedida, aquiesceu.

ten em seu lugar esta outra

Emenda

Do S. 2.º Acrescenta-se ao fim do S.º incendio, propinacão de veneno, mordida feroz, o furto domestico, e rapto violento.
Paco do Senado 3 de Junho de 1828. Carneiro de Campos
Foi approvada

Senr. Marquês de Inhambupe pediu igualmente retirar a sua emenda, e sendo-lhe concedido, mandou a Mesa em seu lugar esta outra.

Emenda

Do Artigo 1.º S. 2.º Reduzia-se por mais antes de culpa formada os que forem indiciados em crimes em que for posta pena de dois annos de degrado, de galles, de obras publicas, e de prisão, e dahi para cima. Sabes a redacção Marquês de Inhambupe.

Foi approvada

Concluida a discussão, propoz o Senr. Presidente a matéria a votação pela maneira seguinte. Propoz 1.º S. 2.º sabes as emendas, não passou. - 2.º Emenda do Senr. Carneiro de Campos, também não passou. - 3.º Ado Senr. Marquês de Inhambupe, também não passou. 4.º Ado Senr. Marquês de Caravelhas offerecida na Sessão anterior, assim concebida: substitua-se ao N.º 2.º Nos casos que a Lei impozer pena de morte natural, prisão perpetua, ou galles por toda a vida ou temporariamente, foi approvada.

Com sequimento entraram em discussão os artigos seguintes, cuja matéria julgando-se debatida, foram approvados tão, como estavam no Projeto.

Artigo 2.º Nos casos a cima mencionados, exceptuado somente o de flagranete delicto, não serão porcos os indiciados sem ordem por escripto do Juiz competente a qual lhes será intimada no acto da prisão dando-se-lhes por copia.

Artigo 3.º Os que em qualquer destes casos forem recolhidos a cadeia antes de culpa formada, serão conservados em custodia, havendo guarida e commodidade, em lugar separado dos rios já pronunciados, ficando-se os m-

pectivos assentos em livro privativo; e só serão lançados no livro dos jurros depois da pronuncia, e em virtude de Ordem do Juiz competente, de que também se lhes dará copia, e a guardarem.

Artigo 4.^o Dos jurros antes de culpa formada se fará constar o motivo da pronuncia, os nomes do accusador, e das testemunhas, havendo-as, dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada na prisão, sendo o caso acontecido em Curitiba, Villas, ou Povoações proximas aos lugares da residencia dos Jurros.

Artigo 5.^o Havendo por lugares proximos a residencia todos os que se comprehenderem dentro do circulo de duas leguas.

Artigo 6.^o Se os delictos tiverem sido commettidos em lugares remotos, se dará aos jurros a sobredita noticia, dentro dos dias, que correspondem a distancia, contando-se a variação de dias segundopdia.

Artigo 7.^o Ficão revogadas as Leis, Alvaras, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Julgando-se a final fôrula a 2.^a discussão deste Projecto, foi approvado para passar a 3.^a Segunda parte da Ordem do dia

Abria-se a 3.^a discussão do Projecto de Lei, destinando subsidio para a factura da Estrada da Serra de Paraty, e no meio da discussão vieram a Mesa as seguintes:

Emendas.

Do Sr. Visconde de Congonhas. Ao S. 3.^o do Artigo 1.^o se acrescenta = O Governo provida sobre as arrecadações, intriga, e distribuição dos sobreditos subsidios. Visconde de Congonhas do Campo
Foi approvada.

Do Sr. Carneiro de Campos. Disposto de bono sobre o sal ficará usando do Pazo do Senado 3 de Junho de 1828. Carneiro de Campos
Foi approvada.

O Sen. Visconde de Congonhas pediu licença para retirar
a sua emenda, e foi-lhe concedido.

Após posta a votos a matéria, foram approvados todos
os artigos do Projecto, e foi rejeitada a emenda; e julgando-se
fechada a 3.^a discussão deste Projecto, foi approvado para se
submitter a Sanccão Imperial.

O Sen. 1.^o Secretario apresentou a folha do subsídio
dos Sen. Senadores, e as folhas das despesas minutas da Casa
do Senado e Secretaria, pertencentes ao mez de Maio pas-
sado, foram approvadas.

Sen. Presidente deu para Ordem do dia: 1.^o O Projecto
de Lei, extinguindo os Tribunaes das Minas do Dombargo
do Pao, e da Consciencia e Ordens: 2.^o O Projecto sobre a Li-
berdade da Imprensa: 3.^o O Projecto sobre o Foro pessoal.

Levantou-se a Sessão de jôis das duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mo. Presidente.

Visconde de Castro. 1.^o Secretario.

Luiz José de Aguiar. 2.^o Secretario.